

ESTATUTO DO MUTIRÃO DA MENINADA DO VALE VERDE



Capítulo primeiro – Da denominação, sede, duração e finalidade

Artigo 1

Mutirão da Meninada do Vale Verde é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio cultural e educativo, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede provisória à Rua André dos Santos Rocha, nº 124, Loteamento Vale Verde, Bairro Sagrado Coração de Jesus, cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2

A Associação tem como objetivos principais:

- a) Promover projetos e ações que visem a preservação bem como a proteção da identidade física, preservação ambiental, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- b) Divulgar, executar, promover e produzir atividades teatrais, musicais, literatura, biblioteca comunitária, culturas populares, educação popular e arte e outras atividades artísticos-culturais em todas as suas formas e manifestações;
- c) Pesquisar e estudar a arte em suas múltiplas formas e manifestações;
- d) Oferecer oficinas e cursos livres das mais variadas formas de manifestação artísticas e popular;
- e) Realizar cursos destinados à educação infantil, educação básica, educação de jovens e adultos e educação de caráter formal e não formal;
- f) Desenvolver projetos visando o enriquecimento cultural da comunidade;
- g) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- h) Promover a ética, a paz, a solidariedade, os direitos humanos, a democracia e outros valores humanos.

Artigo 3

Para realizar seus objetivos, o Mutirão da Meninada do Vale Verde perseguirá sempre o estrito cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência na gestão de seus projetos.

Artigo 4

O Mutirão da Meninada do Vale Verde adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da entidade.

Artigo 5



O Mutirão da Meninada do Vale Verde é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 6

O Mutirão da Meninada do Vale Verde não remunera os membros do Conselho Administrativo e Fiscal.

Parágrafo único – é prevista a possibilidade, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e da Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03, e qualificando-se o Mutirão da Meninada do Vale Verde como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação.

Artigo 7 – O Mutirão da Meninada do Vale Verde não distribui entre seus associados ou conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, em qualquer hipótese, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Fontes de recursos para manutenção do Mutirão da Meninada do Vale Verde

Artigo 8

O Mutirão da Meninada do Vale Verde poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

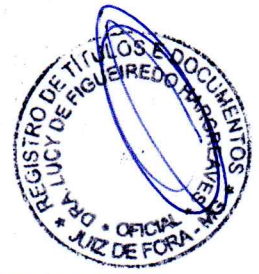
Artigo 9

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Mutirão da Meninada do Vale Verde através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

Artigo 10

No caso de dissolução ou extinção do Mutirão da Meninada do Vale Verde o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e da Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Parágrafo Único – A emissão na posse efetivar-se-á através da concordância por parte do favorecido em continuar previstas e reguladas nos termos deste Estatuto.



Capítulo Segundo – Da Constituição Social

Artigo 11

O Mutirão da Meninada do Vale Verde será formado de um número limitado de associados, que se disponham a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do Mutirão da Meninada do Vale Verde.

Artigo 12

O Mutirão da Meninada do Vale Verde possuirá o seguinte quadro social:

- a) Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do Mutirão da Meninada do Vale Verde, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

Artigo 13

São direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

- a) fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ou ecológicas;
- b) solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julgam não estar de acordo com os estatutos;
- c) tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) ter acesso às atividades e dependências do Mutirão da Meninada do Vale Verde;
- f) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- g) convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos associados efetivos.

Artigo 14

São deveres de todos os associados fundadores e efetivos:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do (nome ou sigla) agindo com ética;
- b) Não faltar às Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- d) Participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.



Capítulo Terceiro – Da Organização Administrativa

Artigo 15

São órgãos da Administração do Mutirão da Meninada do Vale Verde:

- Assembleia Geral
- Conselho Administrativo
- Executiva
- Conselho Fiscal

Da Assembleia Geral dos Associados

Artigo 16

A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

Artigo 17

As funções da diretoria e dos conselhos são aquelas definitivas na Ata da Instituição.

Artigo 18

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos associados efetivos e a cada do quatro anos para eleger os Conselhos Fiscal e Conselho Administrativo; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Administrativo, Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 19

Compete à Assembleia Geral:

- deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Administrativo;
- propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos;
- eleger o Conselho Administrativo e Fiscal;
- Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Mutirão da Meninada do Vale Verde;
- determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- Destituir os administradores;
- alterar o estatuto

Parágrafo único – definir quórum para aprovação de reforma do estatuto e convocação de assembleia específica para esse fim.



Do Conselho Administrativo

Artigo 20

O Conselho Administrativo é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembleia Geral de associados, responsável pela representação social do Mutirão da Meninada do Vale Verde, possuindo a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de associados efetivos ou fundadores, com mandato de 04 anos, permitindo-se reeleição.

Parágrafo Único: Dentre os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos o presidente e o vice-presidente e o tesoureiro da associação, que constituirão a Diretoria Executiva.

Artigo 21

Compete ao Conselho Administrativo:

- cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembleia;
- aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Diretoria Executiva;
- elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias.

Da Diretoria Executiva

Artigo 22

A Executiva é o órgão de administração da entidade, escolhida dentre os membros eleitos do Conselho Administrativo e responde pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

Artigo 23

Compete à Executiva:

- formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Administrativo;
- coordenar a elaboração de projetos;
- cabe ao presidente e vice presidente coordenar todos os trabalhos do Mutirão da Meninada do Vale Verde;

- cabe ao secretário fazer as atas, manter os documentos, correspondência e arquivos da entidade;
- cabe ao tesoureiro cuidar das finanças, manter os documentos contábeis, prestar contas ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral e acompanhar trabalhos do contador da entidade.



Parágrafo único: Os cheques emitidos pelo Mutirão da Meninada e do Vale Verde serão sempre assinados conjuntamente presidente e tesoureiro.

Do Conselho Fiscal

Artigo 24

O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Administrativo, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos e terá a função de fiscalizar as prestações de conta do tesoureiro, bem como os encaminhamentos Conselho Administrativo, observando se este se mantém dentro do previsto em estatuto e conforme deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 25

Compete ao Conselho Fiscal:

- auxiliar o Conselho Administrativo na Administração do Mutirão da Meninada do Vale Verde;
- analisar e fiscalizar as ações do Conselho Administrativo e a prestação de contas da Diretoria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo;
- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade, emitindo pareceres para o Conselho Administrativo e para a Assembleia Geral, quando solicitado.

Da prestação de contas

Artigo 26

A prestação de contas da entidade realizar-se-á anualmente, observando-se sempre:

- a) o cumprimento aos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a obrigatoriedade de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Mutirão da Meninada do Vale Verde será realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e o art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.



Artigo 27

As eleições para as Diretorias ocorrerão a cada 04 anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual períodos, mas não por um terceiro mandato consecutivo.

Capítulo Quinto – Das Disposições gerais e transitórias

Artigo 28

Os bens patrimoniais do Mutirão da Meninada do Vale Verde não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 29

Na hipótese de o Mutirão da Meninada do Vale Verde ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e sobrevivendo a perda de sua qualificação instituídas pelas Leis Federal nº 9.790/99 ou Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou esta qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das mesmas leis, preferencialmente a que tenha o mesmo objeto social, ou na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Artigo 30

Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Mutirão da Meninada do Vale Verde.

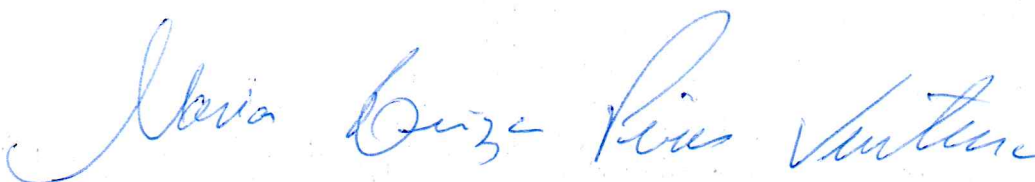
Artigo 31

A administração do Mutirão da Meninada do Vale Verde pode ser alterada em sua forma ou composição, através de decisão da Assembleia Geral, a ser convocada nos moldes do art. 19, exigindo-se, para tanto, a aprovação da maioria absoluta dos associados efetivos.

Artigo 32

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Juiz de Fora, 01 de dezembro de 2021



CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DO MUTIRÃO DA MENINADA DO VALE VERDE



Prezadas e prezados membros do Mutirão da Meninada do Vale Verde e toda comunidade do bairro vale verde, Juiz de Fora MG.

Venho por meio deste convocar todos para participarem de nossa **ASSEMBLÉIA GERAL** no dia 01 de dezembro de 2021 para eleição do conselho administrativo, eleição do Conselho Fiscal, alteração estatuto e prestação de contas período 2019/2021.

Obs: O quórum para aprovação alteração estatuto será de 50% sócios fundadores ~~ou seja~~ 10 presentes.

A Assembleia Geral se realizará na Creche Toninho Ventura no bairro Vale Verde, localizada na rua André dos Santos Rocha S/N às 18:30 horas em primeira convocação com presença de 50% sócios fundadores e às 19:00 em segunda convocação, caso não haja número suficiente de participantes.

Juiz de Fora, 21 de novembro de 2021

Maria Luiza Pires Ventura

Presidente

NB: Esta convocação está sendo colocada na Creche Toninho Ventura, na casa da Cidadania, na casa da Fatinha na rua Gabriel Sales Pimenta 32 e na casa da Dona Regina, rua André dos Santos Rocha e n Igreja católica do bairro.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO MUTIRÃO DA MENINADA DO VALE VERDE

No dia 01 de dezembro de 2021, na Creche Municipal Toninho Ventura, localizada na rua André dos santos Rocha, s/n, no bairro Vale Verde, onde habitualmente ocorrem as atividades do Mutirão da Meninada do Vale Verde, reuniu-se a Assembleia Geral da entidade. Maria Luiza Pires Ventura coordenou a assembleia e solicitou propostas de atualização estatutária. Foram acolhidas as seguintes propostas: A) Que seja incluída a atividade de literatura, biblioteca comunitária, culturas populares, educação popular e arte educação na alínea b, do artigo 2º; B) Que seja ampliado para 04 anos o mandato do Conselho Administrativo, permitindo-se reeleição; C) Que seja incluído no artigo 22 a necessidade da escolha dos membros do Conselho Administrativo serem referendadas em Assembleia Geral, o que já ocorria de fato, ficando o novo texto da seguinte maneira: ART. 22 A Diretoria Executiva é o órgão de administração da entidade, escolhida dentre os membros eleitos do Conselho Administrativo e referendada pela Assembleia Geral.; D) Que seja detalhado em estatuto a competência dos cargos da entidade, incluindo no artigo 23 as seguintes alíneas e parágrafo: a) Cabe ao presidente e vice presidente coordenar todos os trabalhos do Mutirão da Meninada do Vale Verde; b) Cabe ao secretário fazer as atas, manter em dia os documentos, correspondências e arquivos da entidade; c) cabe ao tesoureiro cuidar das finanças, manter os documentos contábeis, prestar contas ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral e acompanhar trabalhos do contador da entidade; Parágrafo Único: Os cheques emitidos pelo Mutirão da Meninada do Vale Verde serão sempre assinados conjuntamente pela presidente e tesoureira 2. Foi apresentado pela tesoureira Terezinha Inez Freitas de Oliveira o relatório de atividades e o balanço das contas da entidade durante o biênio 2020-2021, que foi aprovado pela Assembleia. 3. Fez-se a escolha do Conselho Administrativo para o próximo mandato 2021-2025. Resultaram eleitos para Presidente Maria Luiza Pires Ventura, Vice-Presidente Norman Aparecida Candanda dos Santos, Tesoureira Terezinha de Freitas Oliveira. 4. Escolheu-se também o Conselho Fiscal com os seguintes membros titulares: Ana Lucia da Silva Gomes, Andreia Aparecida Gonçalves e Suelena Aparecida Freitas de Souza. E eleitos como membros suplentes: Eva Cristina Viana e Alexandra Beatriz Leôncio. Foram escolhidas como secretárias: Maria Aparecida Azevedo Almeida e Maria Inês Dias Braga. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e eu, Maria Aparecida Azevedo Almeida, lavrei a ata, que se for aprovada, será assinada por todos os participantes desta Assembleia. Juiz de Fora, 01 de dezembro 2021.

Adriana Soares da Silva Margarita Colho
Ana de Fátima P. Silva, Maria Aparecida Azevedo Almeida
Andreia Aparecida Gonçalves
Belmar Gomes
Suelena Aparecida Freitas Souza
Rosemary de Oliveira
Maria Letícia Otta Calderano, Maria Luiza Pires Ventura
Terezinha Inez Freitas de Oliveira, Maria Inês da S. Faranf
Norma Aparecida Candanda dos Santos
Ana Lucia da Silva Gomes, Maria Inês Dias Braga
Eva Cristina Viana
Regina Stella B. Servino, Alexandre Leoncio Norberto

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO MUTUÃO DA MENINADA DO VALE VERDE

PROTÓCOLO Nº 246491 - Registro nº 5682 - Av 16
Livro A342 - Folha 17/26 - Data 08/02/2022
Geração: Emol: R\$ 204,59 - TFC: R\$ 81,15 - Recomeço: R\$ 14,11 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 329,85 - ISS: R\$ 11,76 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(10)

FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG

SELO DE CONSULTA: FIZ69496

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8345333404827394

Quantidade de atos praticados: 12

Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

Emol.: R\$ 204,59 - TFC: R\$ 81,15

Valor Final: R\$ 329,85 - ISS: R\$ 11,76

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Of. Subst.: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld 651/1505 - Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais